

Revista Eletrônica EJE

Ano V – Número 3 – abril/maio 2015

ENTREVISTA

Nesta edição, temos a continuação da entrevista com o secretário-geral da Presidência do TSE, Dr. Carlos Vieira von Adamek, sobre a Minirreforma Eleitoral.

REPORTAGEM

“Minirreforma Eleitoral será aplicada nas eleições de 2016 pela primeira vez” é o título da reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

ARTIGOS

Nesta edição, os artigos são: Por que devemos apostar no financiamento público de campanhas eleitorais; Compra de poder político e abuso do poder econômico; Pluripartidarismo: o problema é esse?; O papel do eleitor-cidadão. Confira.

© 2015 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

Secretaria de Gestão da Informação

SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2

70070-600 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-geral da Presidência

Carlos Vieira von Adamek

Diretora-geral da Secretaria

Leda Marlene Bandeira

Secretário de Gestão da Informação

Geraldo Campetti Sobrinho

Coordenação

Ana Karina de Souza Castro (EJE)

Revisão

Anna Cristina de Araújo Rodrigues (EJE)

Colaboração

Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (Asics)

Assessoria de Informações ao Cidadão (AIC)

Editoração e revisão editorial

Coordenadoria de Editoração e Publicações (Cedip/SGI)

Editoração

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

Capa e projeto gráfico

Virgínia Soares

Revisão editorial

Seção de Preparação e Revisão de Originais (Seprev/Cedip/SGI)

Revisoras

Mariana Lopes

Patrícia Jacob

As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não refletir a opinião do Tribunal Superior Eleitoral.

Dados Internacionais de Catalogação e Publicação (CIP)
(Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud)

Revista Eletrônica EJE / Tribunal Superior Eleitoral. – v. 1. n. 1 (2010) – . –
Brasília : TSE, 2010- v. ; 23 cm.
Bimestral.

1. Direito Eleitoral – Periódico. I. Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

CDD 341.2805

Tribunal Superior Eleitoral

Presidente

Ministro Dias Toffoli

Vice-Presidente

Ministro Gilmar Mendes

Ministros

Ministro Luiz Fux

Ministro João Otávio de Noronha

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Ministro Henrique Neves

Ministra Luciana Lóssio

Procurador-Geral Eleitoral

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Composição da EJE

Diretor

Ministro João Otávio de Noronha

Vice-Diretora

Ângela Cignachi Baeta Neves

Secretária-Geral

Cristiana Duque de Faria Pereira

Servidores

Adriano Alves de Sena

Ana Karina de Souza Castro

Quéren Marques de Freitas da Silva

Rodrigo Moreira da Silva

Colaboradores

Anna Cristina de Araújo Rodrigues

Keylla Cristina de Oliveira Ferreira



Sumário

6 Editorial

9 Entrevista

13 Reportagem

Minirreforma Eleitoral será aplicada nas eleições de 2016 pela primeira vez

24 Artigos

Por que devemos apostar no financiamento público de campanhas eleitorais

Compra de poder político e abuso do poder econômico

Pluripartidarismo: o problema é esse?

O papel do eleitor-cidadão

38 Espaço do eleitor

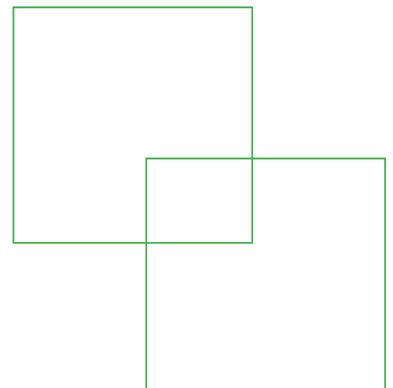
41 Sugestões de leitura

43 Você sabia...

44 Seu texto na revista/Conheça outros produtos da EJE

45 Para refletir

Nesta edição: Gustave Le Bon



A Escola Judiciária Eleitoral do TSE publica o terceiro número do ano V de sua revista eletrônica. Trata-se de um periódico disponibilizado na página da EJE em três formatos: a versão Web, para fácil e rápida navegação; o arquivo em PDF, que integra conteúdo estático; e o formato SWF, que permite ao leitor “folhear” a revista como se o fizesse com o material impresso.

O tema central desta edição é desenvolvido na continuação da entrevista com o secretário-geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, Dr. Carlos Vieira von Adamek, sobre as principais alterações trazidas pela Minirreforma Eleitoral.

A reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE traz a matéria intitulada “Minirreforma Eleitoral será aplicada nas eleições de 2016 pela primeira vez”.

Na seção Artigos, são apresentados os textos: Por que devemos apostar no financiamento público de campanhas eleitorais; Compra de poder político e abuso do poder econômico; Pluripartidarismo: o problema é esse?; O papel do eleitor-cidadão.

O eleitor terá suas dúvidas esclarecidas na seção que lhe dedica um espaço especial, cuja fonte de informações é a Assessoria de Informações ao Cidadão.

Você é nosso convidado para a leitura da *Revista Eletrônica EJE*, um trabalho de equipe integrada por colaboradores de diversas unidades do TSE, a quem agradecemos a participação.



Olá, na Revista Eletrônica da Escola Judiciária Eleitoral, ano 5, número 3, continuo a entrevista com o secretário-geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, Carlos Vieira von Adamek. Agora a gente vai conversar sobre reforma política.

Secretário, primeiro, muito obrigado por aceitar o convite da Escola Judiciária Eleitoral. A Minirreforma Eleitoral não foi aplicada nas eleições de 2014 por decisão do TSE, que respeitou o princípio da anualidade. Para as próximas eleições, quais serão as principais alterações dessa Minirreforma Eleitoral?

A primeira delas eu diria que seria a dupla filiação.

A prestação de contas também vai sofrer uma alteração com um parágrafo que limita o exame formal de documentos apresentados por parte da Justiça Eleitoral.

A propaganda eleitoral proíbe veiculação de inserções idênticas no mesmo instante e sequenciais, como tem acontecido até então. Não vai ser mais possível que aquele

partido reserve um determinado período para fazer blocos sucessivos e massivos em uma mesma propaganda.

As mídias da propaganda de rádio e televisão vão ter que ser entregues agora com uma antecedência mínima de 12 horas. E as mídias da radiodifusão vão passar a ser enviadas pela Internet. Isso também vai implicar um dinamismo maior da propaganda porque vai permitir uma adequação e uma resposta a eventual mensagem adversária muito mais rápida.

As convenções partidárias também vão mudar de período. Antigamente, elas eram de 10 a 30 de junho. E agora passarão a ser de 12 a 30 de junho.

As multas eleitorais vão sofrer uma mudança no parcelamento.

A substituição de candidatos também é bastante importante porque, atualmente, esse prazo só vai poder ser feito até 20 dias antes do pleito. Atualmente, esse prazo está em 60 dias para as proporcionais, e para as majoritárias não há prazo previsto. Apenas para casos de falecimento.

Então, esse agora vai ser um prazo de 20 dias, que vai impedir qualquer tipo de negociação de última hora e também aquele inconveniente de eventualmente algum candidato desistir de última hora e ir para a urna a foto de um candidato que não é mais aquele.

As entrevistas a programas e debates também vão mudar. Vai ser permitida a participação de filiados ou pré-candidatos em entrevistas, programas e encontros tanto no rádio e na televisão, quanto na Internet, desde que não haja pedidos expressos de votos.

Vai ser permitido também divulgar atos parlamentares e fazer menção a possível candidatura, o que até então não era possível, e com posicionamento pessoal sobre questões políticas em redes sociais. Em redes de radiodifusão também pelos governantes vai ser limitado. Então, será considerada agora propaganda eleitoral antecipada eventual convocação de rede de radiodifusão pela presidência da República e pelos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado ou do Supremo para divulgação de atos que possam

denotar propaganda política ou ataques políticos a filiados ou instituições. Então, regrado algo que também no passado já ocorreu.

Propaganda em via pública vai ser alterada. Nós vamos ter agora a proibição de uso dos denominados cavaletes ou bonecos. Então também vai ser uma eleição menos poluída visualmente. Apenas bandeiras e mesas de distribuição de material de campanha que não dificultem o trânsito de pessoas ou de veículos é que vão ser admitidas. Então, vai ser uma eleição talvez mais barata até para os candidatos.

Também vai ser limitado o tamanho máximo de adesivos que os candidatos poderão confeccionar. Veículos adesivados só poderão ter adesivos microperfurados para evitar problemas com segurança e com dimensões máximas estabelecidas na lei.

Os comícios também vão ter duração estipulada máxima até as duas horas da manhã. Então, evitam-se problemas com comícios que não terminam e que ficam

perturbando terceiros. Exceto no dia anterior à eleição, que tem que acabar até meia-noite.

Vai desaparecer da lei também algo bastante interessante, que é a proibição de gravações externas, montagens ou trucagens com computação gráfica, o que volta a ser mais ou menos o que já se utilizou no passado. A propaganda talvez se torne um pouco mais dinâmica, menos enfadonha do que ela acabou sendo na última eleição.

Também será liberado o uso de redes sociais, mas, ao mesmo tempo, está-se criando um tipo penal, considerando crime a contratação de grupos de pessoas com a finalidade de emitir mensagens ou comentários na Internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, o que nós vimos que ocorreu até por meio de contratação de “empresas especializadas” em postar esse tipo de mensagem. Esse vai ser um crime punido com uma pena de dois a quatro anos e multas de R\$15 mil a R\$50 mil. E as pessoas que forem contratadas para fazer isso e aderirem a isso também serão

apenadas e multadas em R\$5 mil a R\$30 mil, além de eventual pena de detenção de seis meses a um ano e prestação de serviços à comunidade.

A lei também prevê que deve haver a promoção de igualdade de gênero, especialmente no que diz respeito a mulheres, e determina agora que sejam requisitados até dez minutos diários, de 1º de março a 30 de junho, dos anos eleitorais para realização de campanhas de rádio e televisão exatamente desse tipo de publicidade.

Regulamenta também a contratação de cabos eleitorais, trazendo um limite de pessoas que poderão ser contratadas pelos candidatos para realização desses trabalhos e limitando a um percentual do eleitorado.

Essas são algumas das alterações que vão entrar em vigência a partir da próxima eleição e que, em razão do princípio da anualidade, acabaram não se aplicando ao pleito de 2014.

Secretário, muito obrigado pela entrevista e por aceitar o convite da Escola Judiciária Eleitoral.

Eu agradeço à Escola, que, com muita felicidade, vemos que está cada dia mais produzindo atividades jurídicas e eleitorais, não só no âmbito interno de qualificação dos nossos magistrados, dos nossos servidores, mas também de trazer o debate para a comunidade jurídica, porque realmente é um tema que cada vez mais é especializado e cada vez mais é acompanhado e importante na vida do país.

Minirreforma Eleitoral será aplicada nas eleições de 2016 pela primeira vez

“A Minirreforma Eleitoral também inovou nas ações que não são consideradas propagandas antecipadas. Agora são permitidos a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais.”

As eleições municipais de 2016 seguirão as regras da chamada Minirreforma Eleitoral, Lei nº 12.891, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela presidente da República, Dilma Rousseff, em dezembro de 2013. Em respeito ao princípio constitucional da anualidade (art. 16 da Constituição), a norma não foi aplicada ao pleito de 2014, passando a valer para as próximas eleições.

A Minirreforma Eleitoral modificou, além de normas da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), aspectos do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), alterando e criando inúmeras regras relacionadas à realização de propaganda eleitoral, à prestação de contas de campanha e à contratação de cabos

* Reportagem produzida por Raquel Raw e Jean Peverari, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

eleitorais, além de modificar o período das convenções partidárias e as normas para substituição de candidaturas.

Propaganda eleitoral

De acordo com o calendário eleitoral, a propaganda eleitoral só é permitida a partir de 6 de julho do ano da eleição. Uma das novidades introduzidas na Lei das Eleições (nº 9.504/1997) pela Minirreforma Eleitoral (Lei nº 12.891/2013) sobre o assunto é a possibilidade de ser considerada como propaganda eleitoral antecipada a convocação de redes de radiodifusão pelos presidentes da República, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

O art. 36-B acrescentado à Lei das Eleições disciplina que será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação das redes por esses presidentes se houver a divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos e seus filiados ou instituições.

Quando da convocação das redes de radiodifusão, é proibida a utilização de símbolos ou imagens, exceto os símbolos da República, como a bandeira, o hino e o selo nacionais.

Com a minirreforma, continua a proibição de candidatos às eleições majoritárias (presidente da República, governadores e senadores) fazerem propaganda para os candidatos aos cargos proporcionais (deputados) no horário a eles destinado na televisão e vice-versa. No entanto, manteve-se a possibilidade de se utilizarem legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, cartazes ou fotografias desses candidatos. A novidade é que está autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação.

Redes sociais

A Minirreforma Eleitoral também inovou nas ações que não são consideradas propagandas antecipadas. Agora são permitidos a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões

políticas nas redes sociais. Além disso, entrevistas, debates, seminários ou congressos e divulgação de atos parlamentares podem ter a cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via Internet.

Com a nova lei, determinadas manifestações em grupos de discussão na Internet passam a ser permitidas por candidatos e demais filiados a partidos políticos sem serem consideradas propaganda eleitoral antecipada.

O art. 36-A da minirreforma determina que “não serão consideradas propaganda antecipada e poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via Internet: a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária e pelas redes sociais; e a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais”.

A lei, no entanto, passa a considerar crimes algumas práticas, como “a contratação direta ou indireta de grupo

de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na Internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação”.

Quem contratar colaboradores com essa finalidade poderá ser punido com detenção de dois a quatro anos e multa de R\$15 mil a R\$50 mil. Já as pessoas que forem contratadas para realizar tais ações também incorrerão em crime e poderão ser punidas com detenção de seis meses a um ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$5 mil a R\$30 mil.

Dentre as redes sociais mais conhecidas no Brasil e no mundo estão as redes de relacionamento Facebook, MySpace, Twitter, Badoo e a rede profissional LinkedIn, todas usadas por meio de conexão à Internet. As principais características dessas redes são a rapidez com que as informações postadas são compartilhadas e o amplo alcance dessas mensagens.

O uso desses veículos por candidatos, partidos e filiados no período pré-eleitoral e durante as eleições já foi tema de debates na Justiça Eleitoral. Em setembro de 2013, por maioria de votos, os ministros do TSE decidiram que manifestações políticas feitas pelo Twitter não poderiam ser denunciadas como propaganda eleitoral antecipada.

A decisão foi tomada na análise de um recurso em que o Ministério Público Eleitoral acusava o deputado federal pelo Rio Grande do Norte, Rogério Marinho, de propaganda eleitoral antecipada por ter postado em sua conta no *microblog* pronunciamentos de lideranças políticas do estado, todas favoráveis à sua pré-candidatura.

O entendimento da maioria do Plenário seguiu o voto do Ministro Dias Toffoli, relator de um recurso apresentado pelo deputado contra multa aplicada pela Justiça Eleitoral do Rio Grande Norte. “Não há que se falar em propaganda eleitoral realizada por meio de Twitter, uma vez que essa rede social não leva ao conhecimento

geral e indeterminado as manifestações nela divulgadas”, afirmou o relator. Para ele, as mensagens postadas no Twitter, os chamados “tuítes”, “possuem caráter de conversa restrita aos seus usuários previamente aceitos entre si”.

Outra novidade trazida pela Minirreforma Eleitoral é a possibilidade de as prévias partidárias serem divulgadas pelas redes sociais. Antes da alteração, as prévias só podiam ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária.

Material de campanha

Pela nova lei, os candidatos e partidos políticos não podem fazer propaganda utilizando bonecos nem placas maiores de 50cm por 40cm. Antes, a propaganda eleitoral era permitida em um espaço de 4m².

Será permitido apenas o uso de adesivos (também limitados ao tamanho de 50cm por 40cm). Em carros, a propaganda poderá ser feita apenas com adesivos

microperfurados fixados nos para-brisas traseiros.

A minirreforma também estabeleceu a medida de 50cm por 40cm como a máxima para a impressão de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos. Quanto às vias públicas, continua proibida a afixação de propaganda em postes, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes e paradas de ônibus. A novidade é que, além da proibição de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes e faixas, também não será permitido o uso de cavaletes, bonecos nem cartazes nas vias.

A colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas continuam permitidas, desde que sejam móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

Comícios

A lei modificou alguns pontos referentes à realização de comícios e utilização de aparelhagens de som durante a campanha

eleitoral. Nesse ponto, a norma determina que os comícios de encerramento de campanha poderão ser prorrogados por mais duas horas, ou seja, até as 2h da manhã. Nos demais dias, o horário para a realização de comícios com aparelhagem de som fixa continua o mesmo, das 8h às 24h.

De acordo com a Minirreforma Eleitoral, continua vedada a propaganda eleitoral em *outdoors*, inclusive eletrônicos. O novo texto acrescenta que fica permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 decibéis, medido a 7 metros de distância do veículo.

A lei ainda deixa claro que é considerado carro de som o veículo automotor com equipamento de som com potência de amplificação de, no máximo, 10 mil watts. Caracteriza-se como minitrio o veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10 mil watts e até 20 mil watts e, como trio elétrico, o veículo com equipamento de som com potência

nominal de amplificação maior que 20 mil watts.

Debates

Também não será considerada propaganda antecipada a participação de pré-candidatos em entrevistas e debates no rádio, na televisão e na Internet para expor plataformas e projetos políticos e a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos.

Contas parciais de campanha na Internet

A norma traz novidades com relação às datas-limite de divulgação das prestações parciais de contas de campanha na Internet e ressalta o objetivo da fiscalização da prestação de contas e dispensa de comprovação de alguns itens cedidos ou doados durante a campanha. Por exemplo, são alteradas as datas de divulgação das duas prestações parciais de contas de campanha encaminhadas por partidos políticos, coligações e candidatos

à Justiça Eleitoral. A mudança ocorre no § 4º do art. 28 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997). Em vez dos dias 6 de agosto e 6 de setembro, as novas datas passam a ser 8 de agosto para a primeira prestação de contas e 8 de setembro para a segunda. As prestações parciais de contas devem ser divulgadas em *site* criado pela Justiça Eleitoral para essa finalidade na Internet.

A nova redação do dispositivo sobre o assunto dispõe que:

[...] os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), nos dias 8 de agosto e 8 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final.

Cessão e doação de bens

Segundo a nova norma, ficam dispensadas de comprovação na

prestação de contas a cessão de bens móveis, limitada a R\$4 mil por pessoa cedente, e doações estimáveis em dinheiro entre candidatos, partidos ou comitês financeiros, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Fiscalização das contas

A minirreforma acrescentou um parágrafo (1º) ao art. 34 da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995). Descreve o art. 34 que a Justiça Eleitoral deve fiscalizar a escrituração contábil e a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral e atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais.

O § 1º diz que essa fiscalização tem como objetivo “identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais,

mediante o exame formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos partidos políticos, comitês e candidatos, sendo vedada a análise das atividades político-partidárias ou qualquer interferência em sua autonomia”.

Já o § 2º, criado no artigo, mantém a mesma redação que antes existia no parágrafo único do dispositivo. No caso, ressalta que, para efetuar os exames necessários à fiscalização, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União (TCU) ou dos estados, pelo tempo que necessitar.

Segundo a lei, a Justiça Eleitoral deverá analisar as contas de campanha, limitando-se ao exame formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos partidos políticos, comitês e candidatos.

Cabo eleitoral

Uma das novidades mais significativas da Minirreforma Eleitoral refere-se aos limites para contratação de cabos

eleitorais, tema até então não positivado no país. Antes das alterações introduzidas pela nova norma, o TSE baseava-se no art. 22 da Lei de Inelegibilidades (Lei nº 64/1990) para julgar processos relativos ao assunto, considerando que a contratação excessiva de cabos eleitorais configura abuso do poder econômico.

Até a sanção da Lei nº 12.891, o tema era abordado na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) apenas sob os aspectos trabalhistas, conforme o que está disposto no art. 100: “A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes”.

Já a minirreforma estabelece determinados limites para que candidatos contratem os serviços desses colaboradores. Segundo o art. 100-A da norma, “a contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais observará” certos limites “impostos a cada candidato”.

Os limites são definidos a partir de uma relação proporcional entre o número de eleitores dos municípios e a quantidade de cabos eleitorais que poderão ser contratados. As regras valem para a disputa a todos os cargos eletivos, sejam eles majoritários (presidente da República, governador de estado e do Distrito Federal, senador e prefeito) ou proporcionais (deputado federal, deputado estadual/distrital e vereador).

Além disso, segundo a minirreforma, na prestação de contas de campanha, os candidatos que contratarem cabos eleitorais serão “obrigados a discriminar nominalmente as pessoas contratadas, com indicação de seus respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)”.

Os candidatos que descumprirem os limites estabelecidos pela nova lei estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Eleitoral, segundo o qual são considerados crimes eleitorais “dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva,

ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”. A pena para a prática de tais crimes é de reclusão de até quatro anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa.

Ficam excluídos dos limites fixados pela minirreforma “a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações”.

Mesmo antes da sanção da Lei nº 12.891/2013, o Plenário do TSE já havia entendido que devia haver limites para a contratação de cabos eleitorais, sob o risco de o excesso de colaboradores configurar abuso do poder econômico. Para decidir, os ministros usavam como base o art. 22 da Lei de Inelegibilidades, que trata da “abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social,

em benefício de candidato ou de partido político”.

No julgamento do Recurso Especial Eleitoral (Respe) nº 8.139, ocorrido no dia 13 de setembro de 2012, os ministros do TSE mantiveram a cassação do prefeito e do vice de Bituruna, no Paraná, Rodrigo Rossoni e João Vitório Nhoatto, respectivamente, por abuso do poder econômico, por terem contratado 528 cabos eleitorais para trabalhar em campanha de eleição suplementar no município. A cidade tem pouco mais de 12 mil eleitores e cerca de 15 mil habitantes.

Todos os ministros acompanharam o voto do relator do caso, o então Ministro Arnaldo Versiani. Para ele, “a contratação maciça de cabos eleitorais implica a quebra de igualdade entre os candidatos que estão na disputa, além do que gera indúvidoso reflexo no âmbito do eleitorado a afetar, portanto, o equilíbrio e a normalidade do pleito”. No caso concreto, o relator concluiu que realmente “houve abuso do poder econômico”.

O Ministro Versiani ainda acrescentou que o TSE “há muito vem entendendo que a contratação significativa de cabos eleitorais para a campanha pode consubstanciar estratégia de favorecimento na disputa, a configurar a prática abusiva vedada pela legislação eleitoral”.

Filiação

No caso de duplicidade de filiação, a nova lei determina que a filiação a outro partido cancelará imediatamente a filiação ao partido anterior. No caso de alguém filiado a dois partidos, prevalece a filiação mais recente. De acordo com o texto, quem se filia a um novo partido tem de comunicar o fato ao juiz de sua zona eleitoral. O texto anterior não previa o cancelamento automático no caso de nova filiação e considerava nulas as filiações de pessoa ligada a mais de um partido.

Diz a nova lei que, no art. 22 da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), o cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de morte,

perda dos direitos políticos, expulsão e filiação a outro partido, desde que a pessoa comunique o fato ao juiz da respectiva zona eleitoral. “Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais”, define o texto.

No ponto referente ao prazo para a substituição de candidatos, a Minirreforma Eleitoral altera o limite, tanto para eleições majoritárias, quanto para proporcionais. Agora, a substituição só pode ser feita caso o pedido seja apresentado até 20 dias antes do pleito. No texto anterior, o prazo era de 60 dias para as eleições proporcionais e não havia prazo-limite para as eleições majoritárias. Em caso de morte de candidato, não haverá esse limite.

O novo texto dispõe, no art. 13 da Lei das Eleições, que “é facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro

indeferido ou cancelado”. O § 3º determina que “tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo”.

Convenções partidárias

A nova lei reduz em dois dias o período para a realização das convenções partidárias para a definição de candidatos e coligações. Pelo texto aprovado, as convenções podem ser feitas de 12 a 30 de junho. Anteriormente, o prazo era de 10 a 30 de junho. As atas devem ser lavradas em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral.

Segundo o texto da minirreforma, que alterou o art. 8º da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997):

[...] a escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 12 a 30 de junho do ano em que se realizarem

as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em 24 horas em qualquer meio de comunicação.

Por que devemos apostar no financiamento público de campanhas eleitorais

*Carlos Augusto Dias de Assis**



O atual modelo de financiamento de campanhas eleitorais em vigor na legislação eleitoral brasileira admite que pessoas físicas ou jurídicas realizem depósitos em dinheiro, na forma de doação, a candidatos a cargos eletivos majoritários ou proporcionais, seus partidos políticos e suas campanhas eleitorais. É o chamado financiamento privado de campanhas eleitorais. À primeira vista, esse tipo de modelo parece não influir no fator de equilíbrio das campanhas eleitorais, tampouco parece ocasionar distorção do sistema de representatividade político-partidário, nem mesmo desfigurar o próprio conceito de democracia. Uma análise mais profunda da

* Analista judiciário do Tribunal Superior Eleitoral.

situação atual, porém, mostrará que esse modelo, apesar das aparências, gera o caos organizado em que se encontra a sociedade brasileira.

Em um país onde o eleitorado é fortemente influenciado por imagens, as campanhas eleitorais para a escolha de representantes da sociedade para o exercício de cargos públicos se tornam obrigatoriamente ancoradas na produção e manipulação de imagens de fácil entendimento, ainda que desprovidas de conteúdo político de qualidade. É o chamado *marketing* político – campanhas eleitorais cada vez mais midiáticas, espetaculares, que exigem grandes somas de dinheiro para sua viabilização e mesmo êxito. Nessa sistemática, quanto mais tempo um candidato for exposto aos olhos e ouvidos emocionais do eleitor, melhor será sua vantagem competitiva. O problema é que a realização do *marketing* político custa dinheiro, muito dinheiro.

Se o dinheiro é o elemento em torno do qual todas as nuances da campanha eleitoral gravitam, tornando-se um fator

de extrema importância a influenciar o sistema político-partidário em suas fases pré e pós-eleitoral, fica evidente que, no modelo privado de financiamento de campanhas eleitorais, não há a participação ativa, efetiva e igualitária de todos os grupos sociais, políticos, econômicos e culturais que compõem uma nação.

Assim, resta desfigurada a democracia em que, em função do peso do dinheiro, a apenas 1% – ou menos – de seus integrantes é permitido influir ativamente nos destinos políticos da nação e em que, aos grupos ou pessoas despossuídos de poder econômico, não se permite uma disputa eleitoral em condições mínimas de igualdade. Destaque-se que, a princípio, a igualdade e a liberdade são a essência da democracia.

Os efeitos nocivos à sociedade que o financiamento privado de campanhas eleitorais provoca não param por aí. Tomando-se o Poder Legislativo como exemplo, tem-se que, concorrendo para enviar ao Parlamento figuras midiáticas,

frutos de campanhas eleitorais midiáticas, milionárias e desprovidas de conteúdo político e filosófico, eleitos por influência do poder econômico, que depois de eleitos percorrerão todo o mandato a representar e votar pelos interesses dos seus ricos doadores de campanha, deixando a maior parcela da sociedade sem representante efetivo de seus interesses privados e coletivos, o modelo privado cria distorção grave no sistema representativo eleitoral ao criar um abismo intransponível entre representantes e representados.

Na prática, o resultado dessa dinâmica política é um Poder Legislativo completamente cego, surdo e mudo aos anseios populares, composto majoritariamente por representantes dos interesses privados de grandes empresas, grupos financeiros, conglomerados industriais nacionais e estrangeiros e oligarquias latifundiárias. A necessidade social de mais e melhor educação, saúde, moradia, mobilidade urbana, segurança pública, lazer, cultura, esportes, trabalho, ciência, tecnologia, alimentos, reforma

política e fiscal fica sempre como última prioridade.

O financiamento privado de campanhas eleitorais cria uma realidade extremamente desfavorável para aqueles que gostariam de ver o retorno de seus impostos na forma de serviços públicos de qualidade, isso sem mencionar a simbiose nebulosa que se forma ao juntar interesses privados com representantes de poderes públicos, o que resulta frequentemente, nas páginas de jornais e revistas, na publicação da palavra “corrupção”.

Outro efeito devastador dessa crise de representatividade – e talvez o mais nefasto, dado a seu efeito psicológico – é a criação, na coletividade, de um sentimento de impotência e ressentimento que leva as pessoas a assumirem atitudes de resignação e desilusão com a política em geral, minando o surgimento de novas ideias, novas lideranças e novos caminhos. A sociedade simplesmente aceita o estado de coisas vigentes com um “dar de ombros”.

Por sua vez, o financiamento público de campanhas eleitorais, se implementado por meio de regras coerentes, poderá contribuir sobremaneira para provocar uma mudança radical no âmago do problema social – o qual presenciamos dia após dia –, pois tem o potencial de simplesmente negar a realidade atual.

Fica evidente que, se nós, sociedade brasileira, realmente almejamos mudanças profundas, benéficas e duradouras para o país, teremos que escolher se queremos que as regras atuais evoluam para melhor ou se optaremos por cruzar os braços e deixar tudo como está.

Compra de poder político e abuso do poder econômico

*Pablo Felipe Amorim Gomes**



O ano judiciário na Corte Eleitoral iniciou com vitória e avanço para a democracia. Já na segunda sessão plenária do ano, realizada em 3.2.2015, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) mudou sua jurisprudência e passou a reconhecer o abuso do poder econômico previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 para os casos de compra de apoio político. Tal decisão, que no caso apreciado manteve a cassação do prefeito de Crissiumal/RS e a decretação de inelegibilidade, determinada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, foi promulgada à unanimidade no Recurso Especial nº 19.847, de relatoria da Ministra Luciana Lóssio, demonstrando a sensibilidade dos ministros para com a realidade política de nossa nação.

* Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Técnico judiciário e chefe de cartório da 5ª Zona Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

Conforme declarou o Ministro Dias Toffoli por ocasião de seu voto, deve-se reprimir a negociação do apoio político como se fosse uma mercadoria comprável. Ressaltou ele que não se trata de incidência do art. 41-A da Lei das Eleições, conforme já rechaçado anteriormente pela Corte, mas sim de negociação já na pré-organização da campanha eleitoral com intuito de impedir candidaturas com o oferecimento de cargos e dinheiro.

O Ministro Gilmar Mendes, por sua vez, trouxe à memória episódio vergonhoso ocorrido no último pleito, quando a negociata entre legendas partidárias tinha por objetivo unicamente o aumento do tempo na duração da propaganda eleitoral, desvirtuando o processo eleitoral e gerando distorções na aplicação da legislação. Sugeriu, então, o ministro uma mudança no atual quadro.

A Ministra Luciana Lóssio, relatora, destacou que a oferta de valores com vistas à desistência de candidaturas, quando já deflagradas as campanhas, denota, em vez da legítima negociação

de apoio político, o efetivo abuso dessa prerrogativa.

O entendimento da Corte Eleitoral revela-se salutar, haja vista que, não raro, o abuso do poder econômico compromete os princípios da democracia representativa que são a razão de ser da Justiça Eleitoral, quais sejam, a soberania popular, a liberdade de voto do eleitor, a lisura do pleito, a igualdade entre as partes e a legitimidade do exercício político. No caso em questão, avançamos mais um passo em direção ao tão almejado objetivo da realização de eleições pautadas e decididas pelo eleitorado com base em ideias e propostas apresentadas e não no poderio financeiro deste ou daquele candidato.

A prática rechaçada pela decisão do TSE é perniciosa por ser capaz de retirar do pleito, antes mesmo do início do período eleitoral, possíveis candidaturas, deixando, por vezes, o eleitor sem opção de escolha. A negociação de cargos visando ao apoio político – é bom que se diga – atrasa o desenvolvimento e emperra

a capacidade de uma administração pública eficaz, haja vista que tais cargos deveriam ser confiados a especialistas para implementação de conhecimentos técnicos capazes de alcançar o objetivo da respectiva pasta. Mas a praxe demonstra que tais cargos são entregues a politiqueros negociadores de apoio político que, em regra, nada sabem da secretaria ou do ministério que receberão como pagamento.

A tese do TSE retira dos maus políticos mais um de seus artifícios para macular o pleito eleitoral na esperança de exercerem o mandato eletivo e em boa hora, pois, em breve, começarão as alianças visando às eleições municipais que ocorrerão no próximo ano, em permanecendo a atual ordem jurídica.

coletiva com a política – repousa no fato de não sabermos claramente o que reformar. E por não sabermos o que deve ser alterado, e muito menos compreendermos as causas dos problemas que afligem o sistema político-representativo brasileiro, o discurso da reforma política cai no vazio para uma maioria que não tem clara a ideia do quê e do como se deve proceder a uma reforma.

Um dos temas da reforma política que tem sido mal abordado é o pluripartidarismo. Propagou-se aos quatro cantos – até se tornar opinião comum – que os partidos políticos não têm ideologia – o que não é totalmente equivocado. Porém, partindo de uma premissa válida, chega-se à conclusão distorcida de que um dos problemas do sistema político brasileiro seria o pluripartidarismo, pois, ao permitir a coexistência de vários partidos numa democracia representativa, as ideologias seriam pulverizadas e se dissolveriam nas diversas agremiações de modo a enfraquecer o papel representativo atribuído aos partidos políticos. A solução seria, portanto, a simples redução do número de partidos políticos como forma

de fortalecimento das agremiações e de suas respectivas ideologias.

Tal conclusão é totalmente equivocada, pois, numa sociedade plural e complexa, nada mais consentâneo do que a multiplicidade de partidos que possam representar os diversos segmentos sociais – ou mesmo aquilo que comumente se denomina de ideologia. Ademais, após as experiências ditatoriais vivenciadas na segunda metade do século XX, é consenso entre os cientistas políticos que a base fundamental da democracia não pode se resumir na simples e absoluta vontade da maioria, mas também devem ser respeitadas as minorias.

O problema da falta de ideologia ou pouca representatividade dos partidos políticos não reside, portanto, na pluralidade de partidos, e, sim, numa questão cultural e na formação (ou falta) do senso de coletividade. No entanto, há um fator no atual sistema de promoção dos partidos políticos que propicia o desvirtuamento e o enfraquecimento de sua função representativa: a distribuição

de verba pública proveniente do Fundo Partidário e da quota mínima do tempo na propaganda eleitoral gratuita.

O que passa despercebido no discurso sedutor contra o pluripartidarismo é o interesse de uma minoria representada por parcela da classe política que, diante do atual sistema de distribuição do Fundo Partidário e do tempo de rádio e TV, é “obrigada” a se coligar (negociar) com partidos menores para agregar mais tempo em favor de suas coligações, o que distorce o papel institucional dos partidos no sistema representativo. A consequência nefasta é que os partidos deixam de ter valor por propostas e projetos que deveriam representar e passam a ser moeda de troca numa relação promíscua em que o valor de cada partido é medido pelo tempo de que dispõe na propaganda eleitoral gratuita – que, diga-se de passagem, de gratuita não tem nada, considerando a compensação tributária de que gozam as emissoras. Mas isso já é tema para outra discussão.

Entre os pontos debatidos nessa enésima reforma política estão a cláusula de barreira e a cláusula de eficiência, que,

em linhas gerais, impõem um critério objetivo mínimo para que cada agremiação partidária possa ter o benefício a uma quota-parte da propaganda eleitoral gratuita e ao Fundo Partidário.

A proposta tem a nítida intenção de restringir o acesso ao tempo de rádio e TV pelos chamados partidos nanicos, impedindo-os de ter acesso incondicional aos benefícios instituídos com o propósito de estimular a pluralidade no processo eleitoral. Infelizmente, porém, a realidade mostra a utilização do benefício como moeda de troca.

O ponto em que poderíamos avançar na discussão das cláusulas de eficiência e de barreira é quanto ao parâmetro de fixação para as eleições federal, estadual e municipal. Na forma como estão dispostas, tanto a cláusula de eficiência quanto a de barreira mantêm como parâmetro para distribuição do Fundo Partidário e da propaganda eleitoral gratuita a representação partidária na Câmara dos Deputados Federal, mantendo-se, assim, uma característica do nosso

federalismo centrífugo no sentido de que a representação de cada partido da Câmara Federal regeria a distribuição de benefícios não só na eleição federal, mas também nas eleições estaduais e municipais.

O problema desse parâmetro é que ele é centralizador e inadequado a um país com as dimensões e diversidades como as do Brasil na medida em que não são consideradas as realidades locais e regionais. Na prática, os 5.570 municípios e as 27 unidades federativas devem se ater ao resultado da Câmara dos Deputados Federal para aferir o direito à quota partidária de cada partido político nos demais âmbitos eleitorais (municípios, estados e no DF).

A distorção produzida pelas normas atualmente vigentes – e em certa medida mantida nos projetos de reforma política – é que boa parte dos partidos não tem representação nos estados e, de forma mais acentuada, não se faz presente nos municípios. Todavia, pelo critério atualmente vigente, partidos com representação na Câmara Federal têm direito ao tempo de

propaganda eleitoral gratuita e aos recursos financeiros para utilizar nas eleições estaduais e municipais. Esse aspecto propicia o fenômeno conhecido como partidos de aluguel, em que são formadas coligações para disputas locais e regionais integradas por agremiações que existem somente no imaginário e não têm qualquer identidade e proximidade com a realidade daquele âmbito eleitoral.

Entendo que deveríamos avançar na discussão sobre a instituição de cláusulas de barreira e de eficiência no sentido de também estabelecermos um critério local e regional, sem prejuízo do federal. Em outras palavras, a distribuição dos benefícios a que cada partido tem direito deveria levar em conta a sua representatividade no Poder Legislativo de cada circunscrição eleitoral, ou seja, a Câmara dos Vereadores, nas eleições municipais, a Assembleia Legislativa, nas eleições estaduais, e a Câmara Federal, na eleição federal, o que fortaleceria não só a representatividade local, mas, sobretudo, a opção e preferência do cidadão em cada âmbito de votação.

O papel do eleitor-cidadão

*Guilherme Regueira Pitta**



Em hipótese alguma, pode o eleitor-cidadão assumir a condição de sujeito meramente coadjuvante no processo eleitoral, pois sua atuação, longe de ser um simples dever, consubstancia importante direito de participação ativa e direta na formação de um governo legítimo e democrático, fazendo valer, com precisão e perspicácia, a tão propalada norma constitucional segundo a qual *todo poder emana do povo*.

A par disso, quando se pensa no processo eleitoral, embora logo venha à cabeça a figura dos candidatos, partidos e coligações como sujeitos de uma trama que é ordinariamente vigiada por eles próprios e por órgãos estatais (Poder Judiciário, Ministério Público e polícia), não se pode esquecer de que todo esse espetáculo se dirige especialmente ao mais importante dos sujeitos, o eleitor-cidadão.

* Advogado, pós-graduado em Direito Eleitoral pela Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal e graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília/DF.

Não é à toa que se utiliza essa denominação: eleitor-cidadão. Tal expressão assume importante caráter dúplíce quando se percebe que, por um lado, chama-se de eleitor aquele que comparece livre e conscientemente às urnas para registrar seu voto, e, por outro lado, chama-se de cidadão aquele que tem o poder-dever de fiscalizar as eleições.

Com efeito, esse poder-dever encontra amparo, em primeiro lugar, no arcabouço constitucional e legal de princípios e regras que objetivam a promoção de eleições livres, com a mais límpida e cristalina manifestação da soberania popular, concretizando a promessa de justiça, liberdade e igualdade nas disputas envolvendo cargos eletivos. Ademais, em segundo plano, tal atribuição fiscalizatória advém dos preceitos morais que impõem a necessidade de contenção dos vícios eleitorais, a fim de alcançar os objetivos da República, especialmente a garantia do desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos.

Nesse cenário, portanto, exsurge a legítima expectativa de que o eleitor-cidadão efetivamente adote uma postura corretiva em relação às irregularidades verificadas no curso do pleito, lançando mão do verdadeiro dever que justifica a sua condição de cidadão e destinatário dos atos governamentais e políticas públicas que serão implementados pelo futuro representante do povo.

Não há dúvida de que o voto é a melhor arma de que dispõe o eleitor, porém este não pode descartar outros artifícios que, no curso do processo eleitoral, podem garantir, de forma mais eficaz, a higidez e a legitimidade da disputa, especialmente porque não seria razoável aguardar até o dia da votação para tomar alguma providência contra aqueles que macularam o pleito.

Imaginem-se as seguintes situações:

- a) um eleitor-cidadão presencia o momento em que um candidato ofereceu ou prometeu dar dinheiro em troca dos votos dos moradores da comunidade em que reside;
- b) tem notícia de que a diretora da escola pública de seu bairro

se reuniu com os pais de alunos para dizer que as matrículas de seus filhos seriam canceladas se eles não votassem em determinado candidato; c) depara-se com uma carreta de campanha em que se utilizavam veículos da prefeitura em prol do candidato à reeleição; etc.

É evidente que qualquer pessoa, em sã consciência, compreende que todas as práticas acima elencadas são ilícitas. Não seria difícil documentar essas ilicitudes, por exemplo, por meio de gravações de áudio, vídeo, fotos, etc. Sem falar que o próprio testemunho daquele que presenciou o ilícito se mostra bastante útil.

Munido de documentos ou somente de palavras, o eleitor-cidadão, antes mesmo do dia da votação, é livre para dar a notícia de fatos ilícitos ao juiz eleitoral, ao membro do Ministério Público e à autoridade policial, a fim de que seja iniciado o procedimento oficial que pode implicar a cassação do registro de candidatura ou do diploma daquele que cometeu a infração, podendo este até ser preso se a conduta configurar crime.

Ora, é notória a importância desse ato porque, embora sabendo que os órgãos estatais dispõem de capacitadas equipes de fiscalização e controle do processo eleitoral, afigura-se humanamente impossível que consigam coibir todas as irregularidades eleitorais cometidas em sua circunscrição.

A ajuda do eleitor-cidadão, sem dúvida, representa um grande reforço na luta contra os candidatos mal-intencionados que, sem o intuito de agir em prol da coletividade, buscam alcançar um cargo eletivo apenas para satisfazer seus interesses pessoais.

Nesse contexto, o afincamento de cada eleitor-cidadão na fiscalização das eleições tem uma importância incalculável para o futuro seu e de toda a sociedade. Essa compreensão deve estar presente no pensamento de todos aqueles que desejam ter uma vida melhor, tornando possível o alcance de um importante degrau na escala de evolução do processo democrático do nosso país.

Perguntas enviadas pelos eleitores à Assessoria de Informações ao Cidadão, que é o canal de comunicação direto e efetivo entre o cidadão e o Tribunal Superior Eleitoral

1) Como posso saber se ainda estou filiado a algum partido político?

O eleitor poderá consultar a situação de sua filiação partidária mediante a emissão da certidão de filiação partidária, disponível no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, no *link*:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>

Na certidão consta se o eleitor está ou não filiado a algum partido político, bem como a data e o domicílio da filiação. Mais informações sobre filiação partidária

poderão ser obtidas no cartório eleitoral em que o eleitor é inscrito ou no respectivo diretório partidário.

2) Um pré-candidato a vereador está fazendo propaganda eleitoral pela cidade. Isso está certo? Onde posso denunciar?

Isso não está certo. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição. O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais, portanto, qualquer denúncia de propaganda

eleitoral antecipada ou irregular deve ser encaminhada ao cartório eleitoral para fins de apuração.

3) Não fiz o recadastramento biométrico do meu título, por isso ele foi cancelado e não votei nas últimas eleições. O que devo fazer para regularizar minha situação?

O eleitor deverá comparecer ao cartório eleitoral de seu domicílio, levando um documento oficial com foto, um comprovante de residência e o título eleitoral, se ainda o possuir, para o pagamento das multas devidas pela ausência à votação, e realizar o recadastramento biométrico.

Assessoria de Informações ao Cidadão

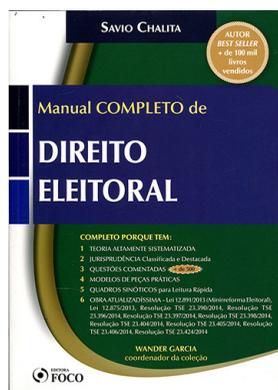
A Assessoria presta informações e esclarecimentos institucionais, recebe informações, consultas, sugestões, questionamentos, reclamações, críticas e elogios, bem como auxilia e incentiva ações que estimulem o exercício da cidadania.



Sede do TSE, Sala A 868. Telefones: (61) 3030-8700 e 0800-648-0005

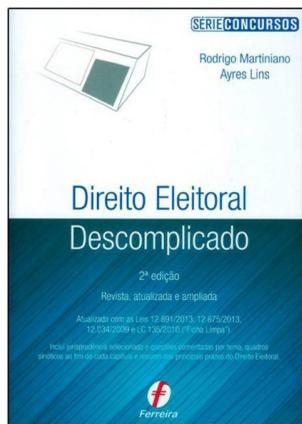
<http://www.tse.jus.br/eleitor/disque-eleitor/assessoria-de-informacoes-ao-cidadao>

Sugestões de leitura



Manual completo de Direito Eleitoral – Savio Chalita, Editora Foco – 2014

O manual destaca-se pela objetividade com que trata os temas do Direito Eleitoral. O autor discute a doutrina – e os principais debates que a cercam – correlacionada à jurisprudência dos tribunais regionais eleitorais. A obra traz, ao final de cada capítulo, recursos didáticos como infográficos, questões de concursos e peças práticas profissionais.



Direito Eleitoral descomplicado – Rodrigo Martiniano, 2ª edição, Editora Ferreira – 2014

Obra direcionada a concurreseiros, sem, porém, se limitar a isso. O texto foi desenvolvido para destacar os conceitos doutrinários e ressaltar as principais decisões jurisprudenciais acerca do Direito Eleitoral, tanto no material quanto no processual eleitoral. Para a publicação da segunda edição, o autor utilizou-se do contato com os leitores por meio de tira-dúvidas nas redes sociais.

Cora Corujita

Ação de incentivo à leitura

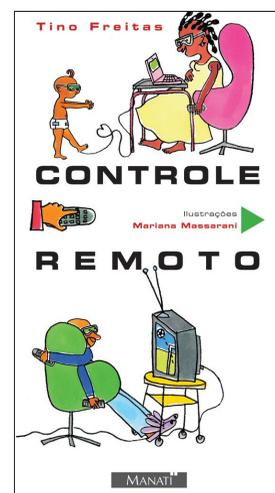


A Cora Corujita é a mascote da Ação de incentivo à leitura da biblioteca do TSE. Seu objetivo é incentivar o gosto pela leitura literária. Ela estará sempre voando pela *Revista Eletrônica* com indicações de leitura e dicas para nossos pequenos leitores.

A Cora Corujita indica:

Controle remoto – Tino Freitas, Editora Manati – 2010

A cegonha deixa um controle remoto junto com o bebê na cesta. Quando os pais resolvem testar o aparelho, ficam bem felizes! É só dar o comando pelo controle remoto que a criança obedece imediatamente. Mas chega um dia em que o controle para de funcionar, e o casal tem, então, que começar a conversar com o filho. E é assim que passam a ser realmente uma família!



O esconderijo das vontades – Jonas Ribeiro, Callis Editora – 2011

O livro conta a história de uma cidade onde as pessoas têm vontade de fazer coisas diferentes de suas tarefas diárias. Mas como não prestam muita atenção a essas vontades, elas acabam indo morar em outros lugares. Um dia, essas pessoas resolvem mudar de atitude e começam a ter coragem para ouvir seus desejos...



Você sabia...



...que propaganda partidária é diferente de propaganda eleitoral?

...que a propaganda partidária serve apenas para divulgar os partidos políticos?

...que a propaganda eleitoral serve para os candidatos pedirem votos aos eleitores?

...que a propaganda eleitoral só pode ser feita durante os períodos de campanhas eleitorais?

...que as propagandas eleitorais feitas fora desses períodos são ilegais?

Seu texto na revista

QUER ESCREVER PARA A REVISTA ELETRÔNICA EJE?

A Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE) está recebendo textos para publicação na *Revista Eletrônica EJE*.

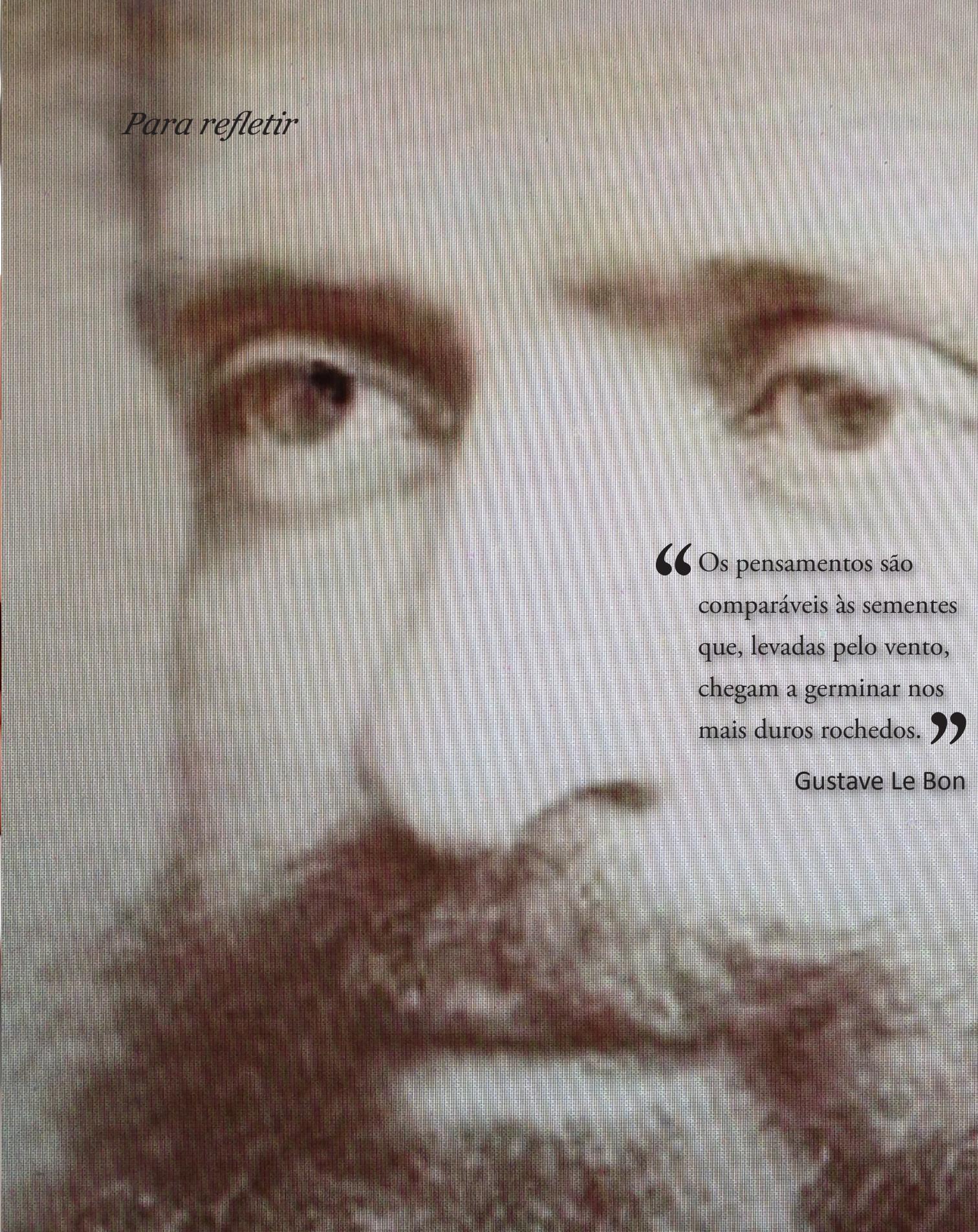
Os textos deverão ser submetidos à apreciação da EJE/TSE mediante envio para o endereço eletrônico eje.tse@tse.jus.br, a qualquer momento, conforme normas publicadas na página da EJE (<http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/noticias-e-destaques>).

Conheça outros produtos da EJE

DESTAQUES!



Para refletir



“ Os pensamentos são comparáveis às sementes que, levadas pelo vento, chegam a germinar nos mais duros rochedos. ”

Gustave Le Bon



Esta obra foi composta na fonte Glypha LT Std,
corpo 11,5, entrelinhas de 16 pontos.